



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2810 Dt
03/09/2011 a 05/09/2011
pág. 03

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1916/2011

**SÚMULA: APROVA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
À IGREJA EVANGELICA NASCER DE NOVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica aprovada a doação para a IGREJA EVANGELICA NASCER DE NOVO, de uma área de terras medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), denominado lote LP N-3/1C, desmembrado do Lote LP N-3/1, situado no Setor Norte-3, Avenida Amazonas, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.
- Art. 2º-** Na área a ser doada a donatária deverá construir o Templo da Igreja e demais dependências para o seu bom funcionamento.
- Art. 3º-** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
 - II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
 - III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

Lei n.º 1916/2011 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Parágrafo único. Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizado a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4º- Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 30
de agosto de 2.011.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal